



PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, profissionais para atuação na Secretaria de Saúde com base no Decreto Executivo nº 10/2013.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, os profissionais abaixo especificados, para atender a necessidade temporária de interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3326/91 de 04 de junho de 1991, Decreto Executivo nº 10/2013.

- I. 05 (cinco) médicos psiquiatras;
- II. 06 (seis) médicos clínicos.
- III. 14 (quatorze) psicólogos.
- IV. 07 (sete) enfermeiros.
- V. 06 (seis) técnicos em enfermagem.
- VI. 04 (quatro) assistentes sociais.

§ 1º Para efeitos do artigo 257, inciso IV da Lei Municipal nº 3326/91, a contratação atenderá exclusivamente as pessoas necessitadas de acompanhamento e assistência psicossocial em decorrência da tragédia de 27 de janeiro de 2013, conforme Decreto nº 10/2013, que reconheceu a situação de emergência no Município de Santa Maria.

§ 2º A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA do Município de Santa Maria foi reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 21/2013.

§ 3º As contratações previstas neste artigo são pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Lei Municipal nº 4677/03, de 17/07/2003.

§ 4º Para os cargos de médicos a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, e para os demais contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A seleção dos profissionais priorizará o candidato que:

- I. possuir residência multiprofissional;
- II. possuir pós-graduação em saúde mental ou estratégia da saúde da família ou saúde coletiva ou saúde pública;
- III. possuir pós-graduação na área da saúde;
- IV. comprovar atuação como voluntário no evento de 27/01/2013 e posteriormente nos serviços de atendimentos às vítimas sob a coordenação da Secretaria da Saúde e/ou da Secretaria de Assistência Social;
- V. possuir experiência profissional em saúde pública; e
- VI. possuir curso de capacitação em saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2013:

- Órgão 6
- Unidade 6.01- Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2021- Manutenção de Programas Básicos de Saúde
- Elemento: 319004- Contratação por tempo determinado
- Subelemento: 3190049901 - Contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde
- Recurso: 40

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, profissionais para atuação na Secretaria de Saúde com base no Decreto Executivo nº 10/2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando solicitar autorização para contratar profissionais na área de saúde, em caráter emergencial, com a finalidade de atender a situação de emergência declarada pelo nosso Município através do Decreto Executivo nº 10/2013 e posteriormente reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria 21, de 4 de fevereiro de 2013.

Os profissionais serão lotados obrigatoriamente na Secretaria de Saúde, responsável pelo atendimento psicossocial a população santamariense direta ou indiretamente envolvida na evento de 27 de janeiro.

A contratação resta justificada na intensa procura pelo Núcleo de Atenção Psicossocial, após a tragédia de 27/01/2013 sendo que a atuação dos profissionais do Município busca, neste primeiro momento, as seguintes ações:

- I. reduzir o estado de stress dentro da fase aguda, a fim de prevenir o aparecimento de transtornos psicopatológicos;
- II. Ajudar as pessoas a compreender o evento traumatizante;
- III. Ajudar as pessoas a elaborar as experiências traumáticas e suas dificuldades psicossociais.

Deve-se ressaltar que a procura se dá não apenas por familiares das vítimas, mas também por pessoas que ficaram profundamente abaladas pela tragédia ocorrida em nossa comunidade.

Estima-se que os atendimentos se prolongarão pelo prazo de 01 (um) ano, contudo neste período os trabalhos serão constantemente reavaliados, momento em que será apurado se as necessidades iniciais permanecem ou poderão ser absorvidas pelos serviços permanentes de nosso município, que hoje conta com quatro caps – Centros de Atenção Psicossocial.

Desta maneira, a fim de atender todas as pessoas que procuram o Núcleo de Atenção Psicossocial 24 horas, deve-se contratar emergencial os profissionais mencionados no artigo 1º, caput, do projeto de lei onde serão priorizados os candidatos com qualificação para atender a demanda prevista, conforme descrição do art. 2º do Projeto de Lei. Cabe destacar que a qualificação exigida foi definida pelo grupo técnico da secretaria de saúde

O prazo de contratação também obedece ao disposto no artigo 258, da Lei Municipal nº 3326/91 de 04/06/1991.

Não há dúvidas de que mesmo tratando-se de contratação emergencial a Lei Complementar nº 101 deve ser atendida, ocorre que neste primeiro momento, por ser uma situação não prevista, o pagamento das despesas será feito com recursos livres, com a possibilidade das mesmas serem ressarcidas pelo governo federal em virtude de que a situação de emergência decretada pelo município através do Decreto Executivo nº 10/2013, já foi reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria 21, de 4 de fevereiro de 2013, conforme documentação em anexo.



Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa dar continuidade a prestação dos serviços de Saúde no núcleo de atenção psicossocial 24 horas, garantindo qualidade de saúde e vida à nossa população.

É a justificativa.

Santa Maria, 18 de fevereiro de 2013.

**Cezar Augusto Schirmer,
Prefeito Municipal.**